REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E MAR
SECRETARIA-GERAL

**Concurso Público**

**N.º 0063 - DGCP - 2022**

# "Aquisição de serviços especializados no âmbito da implementação e gestão de soluções de arquitetura dos sistemas de informação da Secretaria Geral do Ministério da Economia e do Mar"

**Caderno de Encargos**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços especializados no âmbito da implementação e gestão de soluções de arquitetura dos sistemas de informação da Secretaria Geral do Ministério da Economia e do Mar (SGMEM).

**Cláusula 2.ª**

**Preço base**

1. O preço base (entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços de que constitui objeto do presente procedimento), é fixado em € 34.997,76 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e sete euros e setenta e seis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor da hora/homem não poderá exceder o limite estabelecido para a presente prestação de serviços, ou seja, o preço unitário máximo de 45,57€ (quarenta e cinco euros e cinquenta e sete euros) acrescido de IVA á taxa legal em vigor.

**Cláusula 3.ª**

**Local de execução do contrato**

A execução do contrato pela Entidade Adjudicatária, em função das tarefas a desenvolver e dos requisitos técnicos envolvidos, serão prestados nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar sitas na Avenida da República, n.º 79 em Lisboa, ou, em alternativa através de acesso remoto, sempre que a mesma se verifique viável.

**Cláusula 4.ª**

**Prazo de execução dos serviços**

1. O contrato a realizar produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, ou no dia seguinte à data da assinatura do contrato caso esta ocorra em data posterior, e terá uma duração não superior a 12 meses, cessando logo que se esgote a bolsa de horas.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

**Cláusula 5.ª**

**Obrigações da entidade adjudicatária**

1. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato nos termos das especificações técnicas constantes do Anexo I do caderno de encargos que faz parte integrante do mesmo, de forma

profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no referido anexo ao presente caderno de encargos, constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicatária:

a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;

b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a presente execução dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;

c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Secretaria Geral do Ministério da Economia e do Mar.

**Cláusula 6.ª**

**Obrigações da Entidade Adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente contrato.

2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, responsável pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.

3. Monitorizar a presente aquisição, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

**Cláusula 7.ª**

**Preço contratual de condições de pagamento**

1. Pela prestação das obrigações objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base e o valor hora máximo estabelecido.

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGMEM, incluindo as despesas de transporte, seguros, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade da entidade adjudicatária.

3. A faturação será efetuada mensalmente mediante a validação dos serviços prestados, sendo que apenas serão pagas as horas efetivamente trabalhadas.

4. A quantia devida será paga no prazo de 30 dias após a receção da fatura, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

5. As faturas deverão ser emitidas em nome de SGMEM/GAFME – Secretaria Geral do Ministério da Economia e do Mar, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso inerente ao contrato, e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, quando a Entidade Adjudicatária se encontre registada no mesmo, ou por meio eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.dsf@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento das faturas será contada a partir da data de receção eletrónica ou data de registo de entrada na Secretaria-Geral.

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

**Cláusula 8.ª**

**Revisão de preços**

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

**Cláusula 9.ª**

**Gestor do Contrato**

1. A Gestora do Contrato, para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, será a Eng.ª Maria José Soares que tem a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

2. A gestora do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do contrato.

3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve a gestora comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no nº 7 do artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Sempre que seja necessário proceder à alteração da gestora do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à entidade adjudicatária.

**Cláusula 10.ª**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 11.ª**

**Outros encargos**

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

**Cláusula 12.ª**

**Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado**

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

**Cláusula 13.ª**

**Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

**Cláusula 14.ª**

**Caução**

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

**Cláusula 15.ª**

**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou da utilização, no âmbito do contrato, no que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizará no desenvolvimento da sua atividade.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula 16.ª**

**Dados pessoais**

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, no tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar.

**Cláusula 17.ª**

**Dever de Sigilo**

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviço em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. A entidade adjudicatária obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

**Cláusula 18.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 19.ª**

**Notificações e comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 20.ª**

**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 21.ª**

**Legislação aplicável**

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

**ANEXO I**

**Especificação Técnicas**

A presente aquisição deverá ter as seguintes especificações:

Através dos serviços a prestar por um *arquiteto de soluções,* pretende-se avaliar as estratégias de inovação tecnológica no âmbito da adoção de novas tecnologias e assegurar o devido acompanhamento na implementação dessas arquiteturas, através das seguintes ações essenciais:

- Apoio na elaboração de planos operacionais e estratégicos para a modernização de infraestruturas, sistemas e aplicações;
- Apoio no desenvolvimento de arquiteturas de sistemas de informação, em estreito alinhamento com as recomendações de arquiteturas de referência da Agência para a Modernização Administrativa (AMA) e demais referências de indústria;
- Acompanhamento no desenvolvimento de planos de evolução de sistemas, aplicações e infraestruturas;
- Apoio técnico e esclarecimentos na implementação de sistemas e infraestruturas;
- Apoio no desenvolvimento de planos de melhoria contínua, automação de processos e otimização de operações.

Assim a presente contratação destes serviços, será através de uma bolsa de 768 horas, a utilizar no período máximo de 12 meses, após assinatura do respetivo contrato.